



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## INDICAÇÃO

Nº 138/2014

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 29 ABR 2014

PRESIDENTE

**Considerando** que alguns Municípios mantêm com sucesso o chamado Conselho Municipal da Cultura de Paz que visa discutir e aplicar práticas de não violência na sociedade, contando com a participação de integrantes de diversas áreas da sociedade;

**Considerando** que uma sociedade se desenvolve bem quando os membros podem se conduzir em meio à paz e fraternidade;

**Considerando** que a criação de conselhos é de iniciativa privativa do Executivo Municipal.

Nestas condições, **INDICO** à Senhora Prefeita Municipal, pelos meios regimentais, a aplicação do Ante-Projeto de Lei em anexo, para fomentar a paz em nossa sociedade.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014.

Jeferson Ricardo do Couto  
Vereador

dmal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## ANTE PROJETO DE LEI

*“Institui o Conselho Municipal da Cultura de Paz e dá outras providências”.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado no Município de Pirassununga o “Conselho Municipal da Cultura de Paz”, com funcionamento no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente e da Terceira Idade juntamente Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º O Conselho Municipal da Cultura de Paz se orientará pelos seguintes princípios, consagrados no Manifesto 2000 da UNESCO:

I – a prática da não-violência, rejeitando a violência em todas as suas formas – física sexual, psicológica, ambiental, verbal, política, econômica, social, cultural e religiosa;

II – respeito à vida e a dignidade humana sem discriminação ou preconceito;

III – defesa à liberdade de expressão e a diversidade cultural, privilegiando sempre o diálogo;

IV – preservação do planeta promovendo o consumo responsável e um modo de desenvolvimento que respeite todas as formas de vida e o equilíbrio dos recursos naturais;

V – a solidariedade em todos os ambientes da família, da sociedade e dos governos;

VI – o desenvolvimento das comunidades com plena participação das mulheres e dos mais desprovidos e vulneráveis como as crianças, adolescentes e idosos;

VII – a criação de uma sociedade democrática, pluralista, baseada na diversidade e uma governança assentada em princípios da não-violência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

---

VIII – a generosidade e o amor pelo outro compartilhando o tempo e recursos materiais para por um fim à exclusão, à injustiça e à opressão política e econômica.

Art. 3º Ao Conselho Municipal da Cultura de Paz compete:

I – elaborar o seu regimento interno;

II – promover e organizar a Conferência Municipal da Cultura de Paz a ser realizada bianualmente;

III – contribuir para que a gestão pública inclua a cultura de paz no município como tema transversal das políticas públicas;

IV – sensibilizar e conscientizar a população do município para a importância da cultura de paz na construção da cidadania;

V – estimular a criação de metodologias para uma educação permanente pela cultura de paz e pela diversidade em todos os segmentos da sociedade;

VI – estimular a incorporação de valores da cultura de paz nas disciplinas ministradas na rede municipal de ensino, contribuindo para a formação de cidadãos que rejeitem a violência;

VII – promover o diálogo, a mediação e a arbitragem para a busca de soluções não violentas de conflitos na cidade, rejeitando todas as formas de violência;

VIII – apoiar projetos comunitários para o desenvolvimento da cultura de paz nas diversas regiões da cidade;

IX – estimular a participação da sociedade civil e dos governos em ações de compromisso com a paz no município e fora dele;

X – propor e desenvolver ações de caráter público, promotoras de valores e atitudes que contribuam para a erradicação das guerras, visando à construção da cultura de paz;

XI – incentivar ações que visem a erradicação da intolerância e das discriminações de gênero, sexual e de etnia;

XII – apresentar e dar parecer sobre programas e projetos que digam respeito à cultura de paz na cidade de São Paulo;

XIII – estabelecer parcerias com a iniciativa privada, organizações governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiras, para a viabilização de projetos, ações e iniciativas por uma cultura de paz;

XIV – propor o reconhecimento e dar visibilidade para projetos, movimento e atitudes que consolidem uma cultura de paz;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

XV - estimular a criação de núcleos locais que atuem no âmbito das subprefeituras, em consonância com as orientações do Conselho Municipal da Cultura de Paz;

XVI - realizar semestralmente escuta pública "ouvir para compreender" aberta a toda a sociedade para manifestações que possam auxiliar na atuação do próprio Conselho.

Art. 4º O Conselho Municipal da Cultura de Paz será composto por 25 (vinte e cinco) membros titulares, distribuídos da seguinte forma:

I - 01 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes

VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

IX - 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;

X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, Adolescente e Terceira Idade;

XI - 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XII - 06 (seis) representantes de expressões religiosas; espiritualistas, indígenas; movimentos inter-religiosos; expressões religiosas afro;

XIII - 06 (seis) representantes de organizações não governamentais que atuam pela cultura de paz;

XIV - 02 (dois) representantes da área de comunicação, entre profissionais de rádio, televisão e imprensa escrita.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

---

Art. 5º Nenhum membro do Conselho Municipal da Cultura de Paz receberá por sua participação qualquer tipo de remuneração, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 6º Os integrantes do Conselho Municipal da Cultura de Paz elegerão um coordenador e uma coordenadora para seus trabalhos, que será alternada entre seus membros a cada sessão do Conselho.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal da Cultura de Paz será de 02 (dois) anos, podendo estes serem reconduzidos uma única vez consecutiva ao cargo.

Art. 8º O Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de abril de 2014.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Vereador